Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, Série 92, nº 7-12, janeiro-junho/1974, pp. 3-15

TEORIA DA QUASE NACIONALIDADE(*)

PROF. BARRETO CAMPELLO

O Direito é uma adequação da justiça à utilidade social. Nasce pelo estímulo dos fatos e exige, para sua formação e efetivo exercício, um conteúdo ou lastro de realidades. Manifesta-se, nas origens, limitado a alguns fatos emergentes e dramáticos, deixando vasto espaço do seu campo específico às soluções espontâneas dos interessados, às tendências gerais dos grupos humanos, às regras volantes de convivência e cortesia, sem outras sanções além da repulsa pública.

Êsse núcleo de fatos geradores do direito primitivo vai-se lentamente alargando para alcançar situações próximas e semelhantes, de maneira a comportar novas soluções equivalentes. É a analogia, o mais elementar dos processos mentais de indução, a causa real da extensão do Direito, que, simultaneamente, ganha em profundidade pela compreensão mais nítida, perfeita e equânime das regras e soluções anteriormente aceites, reivindica o que lhe é próprio e abandona as aderências. Em seguida, adopta terminologia adequada, diversa da linguagem comum em que a princípio se manifestara, e adquire, enfim, depois de sucessivos polimentos, expressão que acaba por ser exata.

Em linhas gerais, portanto, a marcha do direito se faz em dois sentidos: no horizontal, por analogia ou aplicação a casos semelhantes; e, no vertical, por compreensão mais clara e exata das sínteses preestabelecidas, em cujos princípios gerais, a cultura paciente e metódica dos juristas, a meditação dos filósofos, a paciência sensitiva dos poetas, a contribuição acumulada e anônima das multidões, murmurante na alma dos povos, descobrem aplicações nunca imaginadas. Assim, o «suum cuique tribuere», dar a cada um o que é seu, princípio traçado pelos juris-consultos romanos para fórmula de justiça com sentido exclusivamente individual, veio, por compreensão, a servir de norma à justiça social, que consiste

(*) Publica-se esta conferência, proferida no Gabinete Português de Leitura em 3 de Outubro de 1942, como homenagem ao falecido precursor da quase nacionalidade luso-brasileira.

em se dar a cada um, não o que tenha por legítima aquisição, mas o que deva ter pela dignidade humana.

A extensão é rápida porque a analogia está ao alcance de todos e logo se impõe pela evidência, ao passo que o aprofundamento exige esfôrço, tempo, vagar e circunstâncias propícias.

Não esquecer, todavia, que os fatos sociais são de tal modo necessários à interpretação do direito imanente que, às mais das vêzes, e, talvez, sempre, a indução e a dedução tanto aí se confundem que é perigoso, nessa matéria, separar-se a extensão da profundidade, como, aliás, a rigor, não há, em lógica, indução e dedução, mas um só e mesmo processo mental.

Por outro aspecto, a lei é a melhor expressão do direito porque a coação social se exerce, através dela, de modo pleno e eficaz. Não se pense, contudo, que seja a única, como querem os pragmatistas de todos os tempos. Êsses tais chamaram-se sofistas em Atenas e foram confundidos pela maiêutica de Sócrates, o estranho filósofo que exigia, nas leis, um conteúdo de direito, mas, por esquisito respeito a elas, bebeu cicuta e morreu podendo aceitar a fuga, segura e certa, que os seus discípulos e amigos lhe ofereciam. Surgiram ainda em Roma e receberam cabal repulsa de Cícero em De República, sobretudo em Pro-Milone, quando afirmou categòricamente a existência de uma «non scripta sed nata lex». Denominam-se hoje técnico-juristas e estão na moda. Partem da lei e na lei terminam. O sub-solo social de onde o Direito brota como as fontes de águas límpidas, a presença incerta e tímida, mas sensível, de um direito imanente em busca de expressão legal, os altos princípios de justiça, moralidade e humanismo, informativos das leis, a pedirem interpretações em regras de convivência práticas e exequíveis; tudo isso lhes é indiferente. Êles não são jurisconsultos, mas simples legistas, pois fecham os olhos ao direito natural, cuja existência negam, considerando-o mera abstração e utopia.

Partidários embuçados da fôrça bruta, os progmatistas disfarçam as suas verdadeiras convicções mediante a negação dos princípios superiores de que as leis são simples cópias, ora fiéis, ora imperfeitas. Eis que, negando o direito natural porque lhe falta coação, implicitamente se confessam servos da fôrça.

Hermann Post teve a respeito da formação do direito uma concepção feliz e exata. Imaginou que o direito surgira nos grupos humanos primitivos como ainda hoje se faz o govêrno doméstico das famílias, isto é, através de regras imprecisas e variáveis, nas quais a afeição tempera o arbítrio, soberanas umas famílias diante das outras, fase esta última que ainda agora atravessa o direito internacional, sujeito penas à simpatia humana, a obrigações voluntàriamente aceites e aos altos princípios de fraternidade cristã.

Ora, negar-se a existência do direito natural, só porque êle não tem ocasionalmente meios de tornar-se efetivo, equivale a fazer-se o elogio de fôrça pura e simples; assim como dizer-se o elogio que êle não existe só porque há leis con-

O Prof. Barreto Campello, precursor da quase nacionalidade luso-brasileira, proferindo a sua conferência

trárias aos princípios fundamentais da moral, seria o mesmo que negar-se capacidade de raciocínio a quem, violentado, sustentasse o absurdo. Há, também, símiles da interpretação infiel do direito no conhecimento do mundo físico. Aristóteles formulou a lei de gravidade ligando-a ao pêso dos corpos. Veio Galileu e fê-la depender da massa, sem que, todavia, a fixasse nas suas relações com o espaço. Pareceu, depois, que Newton a tivesse formulado com absoluta precisão, relativamente à massa e à distância da terra, mas já agora aparece a dúvida levantada por Einstein.

Dir-se-á, acaso, com apôio nas vicissitudes pelas quais passou essa lei e na variedade das suas fórmulas, sucessivamente propostas, que ela não existe?

Eis por que Péricles ditou estas sentenças:

«Vejo que errei em chamar leis as ordens de um tirano, acostumado a mandar sem persuadir que, em tal caso, é de violência que se trata, não de lei».

Sob outro ângulo de visão, a alguns parecerá que o estímulo dos fatos, a que se liga a gênese do direito, justifique uma legislação oportunista, único fundamento do direito para os pragmatistas, seus teóricos, e para os homens de acção, que, a ferro e fogo, realizam as concepções dos céticos do Direito. Mas, não há tal. Quando se reconhece o estímulo dos fatos, não se afirma que êles absorvam a vida do direito, mas sim, que o fato social, sendo um complexo ou série de acontecimentos isolados, só se considera como tal quando é fixo, constante, generalizado e permanente. O efêmero e ocasional é próprio do indivíduo e do momento que passa, não merecendo, por isso, a atenção dos sociólogos e jurisconsultos. Do perpétuo, é que cuidam a sociologia e o direito. E só o bem, a justiça e a utilidade se firmam no tempo e no espaço. O mal e o êrro são sempre transeuntes, posto que a cada passo se renovem por outros erros e outros males.

A lembrança dêsses princípios gerais acêrca da gênese do direito serve para justificar a tese que me aventuro a demonstrar, isto é, que as categorias jurídicas do homem quanto à nacionalidade, até hoje formuladas e correntes nos autores, nas legislações, nos tratados e nas práticas diplomáticas, não estão completas. Além do estrangeiro e do nacional, do nacionalizado e do naturalizado, outra figura deve ser criada.

Ela surge nítida da observação dos fatos na órbita internacional, tomado o fato na sua significação sociológica de tendência colectiva e permanente.

A realidade social a que se prende êsse fenômeno, digno de atenção e aturado estudo, foi o descobrimento da America. Os europeus que colonizaram o novo mundo podem ser destacados em dois grupos: o dos que traçaram e mantiveram linhas divisórias entre êles e os elementos étnicos autóctones ou adventícios de outra procedência; e os que confraternizaram com êsses elementos raciais. Nos

primeiros, incluem-se a Holanda na sua Guiana e na dominação ocasional do nordeste brasileiro; os franceses e ingleses nas Guianas. Fazem parte do segundo grupo, os ingleses na América do Norte e em certa zona do Canadá, os franceses também nêsse Domínio, os espanhóis em algumas regiões dos Estados Unidos, em tôda a América Central e em grande parte da América do Sul; e, sobretudo, os portugueses no Brasil, onde a adesão do colono à terra e ao sangue autóctone ou adventício foi total, em núpcias generalizadas, sem reserva nem preconceito de espécie alguma.

À amatividade do povo português devemos nós, os brasileiros, a feliz solução racial que nos evitou o grave problema que separa, em campos opostos, as várias correntes étnicas, formadoras da grande e idealista nação norte-americana. Oxalá possa adotar, em breve, a solução brasileira, única possível, o povo admirável que, ao nascer, teve ânimo e audácia para destruir os piratas barbarescos, aos quais até a Espanha, a França e a Inglaterra pagavam tributos. Nobre nação que, fiel aos impulsos cavalheirescos das suas origens, ainda agora abandona a opulência e a segurança para repetir, contra outros piratas, em céus, em mares e em terras distantes, as façanhas dos cavaleiros da Provença, quando êstes, vencidos e desorientados, pedem em vão misericórdia ao seu hediondo carrasco, como se os tigres pudessem ser compassivos e humanos.

Os europeus que confraternizaram na América com os nativos criaram uma situação sui generis, típica, original, inteiramente desconhecida dos padrões clássicos do direito internacional, que só classifica os homens, segundo a nacionalidade, nas categorias já apontadas.

A independência das novas pátrias oriundas de Portugal, da Espanha e da Inglaterra, foi, no início, precária, como tôda vida nascente. Elas transpuseram êsse período de incertezas sempre temerosas de que as suas respectivas metrópoles, em algumas das oportunidades tão frequentes no mutável e tumultuário cenário internacional, passassem a reivindicar os seus perdidos direitos. Assim vacilantes, essas pátrias de formação recente puseram-se em guarda contra seus antepassados e mantiveram aquelas categorias internacionais de pessoas, que, no momento, lhes eram necessárias para garantirem os direitos dos seus nacionais.

Mas, passaram-se os anos, consolidaram-se as novas pátrias, tornou-se definitiva e irretratável a separação política entre as colônias e suas metrópoles. Ao pavor das reivindicações, seguiu-se o receio entre as novas soberanias. Os néo-espanhóis entraram a desconfiar dos néo-portugueses, transportando, sem razão, para êste continente, velhas contendas. A extensão territorial, o crescente poder e riqueza dos Estados Unidos e também o massiço continental brasileiro causaram apreensões às repúblicas em que se fraccionou o Império colonial da Espanha na América.

Os propósitos reais de respeito a tôdas as soberanias aqui formadas, os interesses recíprocos, a íntima compreensão entre todos os países americanos e, sobretudo, o panorama da Europa, convertida em fogueira de ódios, mar de sangue e terremoto por fôrça maior, dissiparam, pouco a pouco, as ilusões óticas de que resultavam aqueles fantasmas. Aproximaram-se e, afinal, irmanaram-se todos os povos americanos numa reunião de nações como só há exemplo na chamada República Cristã, que, por tanto tempo, beneficiou a Europa.

Há escritores e estadistas impacientes que notam atraso no compasso internacional de alguns dêsses povos. Ninguém se iluda. No piano a quatro mãos, o fato de um dos executantes não ter ainda dedilhado, nada exprime. Quando a pauta exigir a entrada do pianista, que parece alheio, êle executará a sua parte com precisão, oportunidade e alma.

O panorama das nações americanas é, hoje, por um lado, de confiança tranquila e verdadeira fraternidade entre tôdas elas: e, por outro, de respeito e dedicação pelas nações de que provieram e das quais se separaram por motivos políticos, de vez que permaneceram, não obstante a divisão, laços profundos de língua, de religião, de costumes, de tendências, de sentimentos, de sangue, de idéias e de culturas, os quais nunca se desataram, e ao contrário, com o tempo e as circunstâncias, mais se apertam.

O desenvolvimento e fixação definitiva das relações entre os colonizadores europeus e seus descendentes americanos retomaram, dest'arte, passados os primeiros arrepios da divisão, seu rumo natural e inevitável. A separação fôra um acidente político; a volta às matrizes é um imperativo sentimental e sociológico.

Na verdade, tristes dos homens e, principalmente, dos povos, que não amam nem honram os seus antepassados, pois, se o homem é o representante ocasional e transitório de uma família, a cuja árvore genealógica indissolùvelmente se liga, os povos são conservadores perpétuos das nações de que descendem, desdobramentos, repercussões, fórmulas actuais dos seus moldes e padrões originários.

O espetáculo dramático do mundo em chamas convence os mais esquivos e rebeldes de que é indissolúvel a ligação entre as metrópoles européias e suas antigas colônias americanas. Aí estão os Estados Unidos deixando suas comodidades e interêsses para salvarem a indômita Inglaterra da bota estúpida do prussiano. Veja-se também Portugal, não obstante a neutralidade política em que se colocou, solidarizar-se moralmente com o Brasil, quando o nosso país, infame e traiçoeiramente atacado, reagiu contra os novos bárbaros que, na sua soberba e insânia, presumem que ditarão pela arrogância, pelo terror, pela insídia, pela felonía e pela desumanidade, submissões covardes à honra e direito alheio.

Antes das manifestações inequívocas dos governos a propósito da atual conflagração, já a alma dos povos irmãos espontâneamente se manifestara. Quando os Estados Unidos ainda eram neutros, milhares dos seus súbditos já serviam, como voluntários, sob a bandeira inglesa. Os canadenses de origem

britânica vão à guerra, pela Inglaterra, como se o próprio Domínio estivesse em armas pela sua honra ou pelos seus interêsses particulares; e os que descendem de franceses escolhem de preferência as costas da França exangue e trucidada para os seus saltos audaciosos e heroicos. Logo que o Brasil entrou na guerra, um caudal de portugueses acorreu aos quartéis pedindo armas e confraternizando com os nossos invictos soldados.

Que é isso? É a voz do sangue, a tendência profunda da alma dos povos, que não distingue territórios nem conveniências para soltar o seu grito de guerra, quando as raízes com que se alimenta são feridas na sua seiva milenária. É que há, no subconsciente dos homens e dos povos, um espesso sedimento de tendências, de imagens, de panoramas, de sensações e de idéias dessassociadas nos seus elementos constitutivos, sem ordem nem ligação. Êsse resíduo permanece dormente, amorfo e inerte. Dir-se-ia um depósito fragmentário, heterogêneo e desconexo, um lastro morto, um entulho incapaz de qualquer combinação e resultado.

Surja, porém, um estímulo, apresente-se uma oportunidade, flameje uma centelha, e tôda essa massa aparentemente incombustível de repente encandesce, inflama-se e, das suas entranhas, dardeja raios de revolta, de heroísmo, de dedicações sobrehumanas, quando tôda ela não se conjuga em idéias — fôrças, que decidem da vida dos homens e do destino dos povos.

O tempo, que, lento e lento, tece o véu que esmaece os fatos pretéritos, os lances heróicos do passado, as emoções intensas e profundas, tôda a vida acumulada das gerações, que se foram sem deixar vestígios superficiais, mas permanece latente e hibernada; o tempo, fator de esquecimento e inércia, é, em último turno, o sedimento que amalgama todo o passado, para, nessas explosões vulcânicas da alma dos povos, converter, por estranha inversão dos seus efeitos, numa síntese breve, impetuosa, flamejante e invencível, tudo o que se foi e passou, o que é longínquo e remoto, em formas atuais e vivas, como se fossem cenas do instante em que explodem. Então, e só então, o presente é todo o passado.

Êsses milagres, não os faz, contudo, a razão. O cérebro é incapaz dessas estupendas concentrações. Só o coração, órgão do sentimento, pode impelir o pêso morto do passado, animando-o dessa estranha vida que, de longe em longe, revela, em tôda a sua beleza, esplendor e pujança, a alma oculta dos povos.

Êsses movimentos vêm do coração, êsse desconhecido e caluniado, cujo elogio o genio verbal de Rui Barboza fez, na Oração aos Moços, com acentos de epopéia:

«O coração não é tão frívolo, tão exterior, tão carnal quanto se cuida. Há nêle, mais que um assombro fisiológico, um prodígio moral. É o órgão da fé, o órgão da esperança, o órgão do ideal. Vê, por isso, com os olhos da alma, o que não vêem os do corpo. Vê ao longe, vê em ausência, vê no invisível e até no infinito vê. Onde pára o cérebro de ver, outorgou-lhe o Senhor que ainda veja e não

sabe até onde. Até onde chegam as vibrações do sentimento, até onde se perdem os surtos da poesia, até onde se somem os vôos da crença, até Deus mesmo, inviso como os panoramas íntimos do coração, mas presente ao céu e à terra, a todos nós presente, enquanto em nós palpite, incorrupto, no seio, o músculo da vida e da nobreza e da bondade humanas».

Foi o que também disse, por outras palavras, Draghicesco, La realité de l'espit:

«Ce que fait émerger un groupe d'élements de l'experiense passée dans la lumière de la conscience, ce que les atualise, pour ainsi dire, c'est le plus ou moins d'émotivité qui les a acompagnées à l'origine».

Dir-se-á, porém, que aqueles acontecimentos supremos e anormais, acima invocados, não são aplicáveis aos quadros da vida ordinária dos povos. De acordo. Mas, quem não vê que o padrão cotidiano de nações assim entrelaçadas corresponde, precisamente, ao dos momentos extraordinários?

Tècnicamente, o português é estrangeiro no Brasil, como o brasileiro também o é em Portugal. Um inglês está nas mesmas condições nos Estados Unidos e um ianque na Inglaterra. O mesmo acontece com os espanhóis nas repúblicas americanas que êles fundaram e com os cidadãos de tais países na Espanha. Não há, no sistema das leis de cada uma dessas nações, ou nas regras do direito internacional, distinção entre as pessoas figuradas e qualquer outro estrangeiro. Todos êles cabem na vala comum dos estrangeiros, isto é, todos são iguais perante a lei internacional, como semelhantemente dizia o postulado da Revolução Francesa, aplicável a tôda espécie de contratos, esquecido de que um homem faminto, que só dispõe da fôrça do seu braço, não pode, na realidade, contratar em igualdade de condições com quem, cômoda e indefinidamente, espera o barateamento do salário.

Eram, portanto, platônicas as garantias do código de Napoleão, oriundas daquele postulado, relativamente ao contrato de trabalho, como irreal é hoje a classificação jurídica dos não nacionais.

É fato patente e indisfarçável que entre um português, não nacional, e todos os outros estrangeiros residentes no Brasil, há uma diferença essencial e específica. Também nós, em Portugal, somos algo mais que simples estrangeiros.

Invocando, portanto, as linhas gerais da formação do direito; aplicando a êste fenômeno social o que disse o forte pensador romeno Draghicescod o consciente, isto é, que a consciência refletida é inteiramente uma consequência da consciência-sensação; e interpretando o direito imanente ou natural, que se insinua por entre as frestas e lacunas do direito clássico e seus padrões fósseis,

penso, sinceramente, que, entre a categoria do nacional e do estrangeiro, é necessário, urgente e inevitável, a do quase-nacional, classe privativa dos subditos de países europeus e americanos ligados por identidade de origem, estatuto que com justeza se aplica, como a ninguém, a brasileiros e portugueses.

Peço vênia para relatar duas observações pessoais, oriundas de fatos simples, é certo, mas que ilustram incisivamente essa afirmação.

Saltei em Lisbôa, em Maio de 1925, e fui passear de automóvel, com a família, pela cidade. Meu filho José, então menino, quis viajar ao lado do motorista que delicadamente se recusou. Não vi mal ao desejo da criança, e insisti. O homem anuiu, e lá fomos. Pouco adiante, um guarda de veículos fez sinal e o automóvel parou.

Assisti, então, a um diálogo, que para sempre me ficou na memória, entre o guarda e o motorista.

O polícia reclamou contra a ida do menor junto ao condutor do veículo, o que era proibido e eu ignorava. Multou-o, e apreendeu o automóvel.

O pobre homem defendeu-se alegando que nós, brasileiros, tinhamos insistido e ele não soubera recusar o que lhe pediramos.

— Ah! são brasileiros? neste caso, pode seguir.

E lá se foi o carro pelas ruas de Lisboa, contra os regulamentos, só porque os passageiros eram brasileiros!

Ao escrever esta conferência, quis tirar a prova do sentimento generalizado entre os brasileiros acerca dos portugueses residentes no Brasil. Chamei a interrogatório dois dos meus filhos menores: Tarcisio, de 8 e Geraldo, de 10 anos de idade. Para surpreender o que êles sentiam ou pensavam a respeito do assunto, propús-lhes uma questão a guisa de teste.

— Se aparecessem três homens, um turco, um francês e um português, à procura de emprêgo, qual dêles vocês escolheriam?

Responderam imediatamente e sem vacilar: o português.

A resposta não me satisfez. Talvez influisse nas crianças a possibilidade de se comunicarem com um empregado que falasse a mesma lingua.

Ataquei, então, a questão no seu âmago, posto que de forma indireta e accessível à mentalidade das crianças. Expliquei-lhes que, segundo a lei, só os brasileiros são nacionais. Exposta a matéria legal, perguntei-lhes, em seguida, o que era um português. Responderam que não sabiam. Perguntei-lhes, ainda, se o português era nacional. Responderam que não, como eu lhes dissera. Indaguei, então, se seria estrangeiro e afirmaram que também não é.

Por onde se vê que até os meninos brasileiros, sem poderem expressar convenientemente o que sentem e pensam, sabem, por intuição, que um português não é estrangeiro no Brasil.

Pedro Ernesto, um grande coração de brasileiro, nascido em Pernambuco, já havia homologado, quando Prefeito do Distrito Federal, com palavras memo-

ráveis, o ingénuo juízo dos meus filhos, acêrca da condição internacional dos portugueses no Brasil.

«Não considero os portugueses estrangeiros no Brasil, porque não se pode considerar estrangeiro quem fala a nossa língua, quem tem os nossos costumes, quem adora a nossa pátria, quem é, pelo sentimento, pela História e pela família, nosso irmão».

Nada mais verdadeiro. O estrangeiro é um ser estranho, diferente dos nacionais. Êle fala, em regra, outra língua, tem costumes diversos, seus sentimentos não se aferem pelos nossos. A sua psiché é sensível a estímulos que não nos impressionam e fica inerte aos que nos chocam. As multidões estrangeiras dormem quando estamos despertos e reagem quando dormimos.

Ora, os portugueses não são assim. Êles vibram ou amodorram conosco, riem quando nos alegramos, choram quando os nossos olhos se humedecem. As suas cantigas são dolentes e saudosas como as nossas, o seu altar é o mesmo, e, sobretudo, êles têm, como os brasileiros, uma dedicação especial pela Virgem Maria, a criatura singular que foi o esfôrço máximo do barro humano para se elevar até Deus, a alma puríssima que pôde ligar o céu à terra.

As crianças brasileiras sabem ou sentem tudo isso e eis por que, com muita razão, espontâneas e ingênuas, incapazes de se contrafazerem como certos doutores, não os consideram estrangeiros. Os nossos estadistas verdadeiramente representativos também expressam êsse sentimento espontâneo da população, em declarações oficiais.

Assim, o processo de integração do direito internacional exige a criação de uma figura que expresse essa situação especial, já que a regra jurídica vem a ser a interpretação fiel e prática das realidades sociais. Há uma distinção fixa, generalizada e inamovível em todos os países em que aquêle fenômeno se manifesta. Isso não escapa siquer ao próprio instinto social do povo, que desconhece o processo de formação do direito e o método jurídico. De modo que, intérprete dos fatos sociais, a doutrina dos jurisconsultos e o direito internacional devem abrir os quadros heráldicos da teoria da nacionalidade e dar foros de nobreza a mais uma categoria, pois, evidentemente, as comportas atuais não contêm o fato que se avoluma e já transborda.

Já passaram aqueles tempos mesquinhos em que M. Cremieux poderia dizer a propósito de Lord Brougham, que queria naturalizar-se francês permanecendo inglês: «La France n'admet pas de partage; pour devenir il faut cesser d'être anglais».

Os tempos mudaram. Recentemente, a Inglaterra ofereceu a todos os franceses a dupla nacionalidade, contando que a França não se submetesse aos seus brutais e pérfidos conquistadores.

Como, pois, brasileiros e portugueses continuarão a considerar-se reciprocamente estrangeiros, por errônea ficção de direito?

A inovação, posto que arrojada, tem alguns vagos precedentes análogos na prática internacional. Bluntschli, no § 373 da sua codificação, reconhece que, nas Confederações, os cidadãos de cada Estado confederado têm dupla nacionalidade, uma no Estado onde nasceram, outra que a confederação lhes outorga. Frantz Despagnet, Cours de Droit Public, 2.ª edição, pag. 339, menciona o caso de conflitos legislativos na Confederação Suiça de que resultavam os sem pátria (KEIT-MATHLOSEN), situação anómala que a lei suiça de 3 de Dezembro de 1850 resolveu considerando o domicilio como pátria.

Não há, efectivamente, confederação entre as metrópoles européas e as pátrias americanas que surgiram das suas antigas colônias. Há, porém, mais do que isso. A Confederação é, apenas, um laço político, ficando acantonados e distantes os Estados confederados. No caso figurado, sobretudo entre brasileiros e portugueses, há um abraço fraternal, isento de dúvidas, suspeitas e reservas, uma reunião de família, uma identidade perfeita.

Eis por que o Brasil acaba de romper com essas convenções fictícias e inexpressivas em recentes atos oficiais. Portugueses trabalham nas Repartições Públicas do Rio de Janeiro e é expressivo o despacho do sr. Presidente da República na petição em que alguém lhe pedia concedesse visto permanente no passaporte do filho: «Deferido por ser português». A expressão é lapidar e condensa em quatro palavras o sentimento unissono do Brasil. Ninguém diria mais e melhor.

A condição de nação mais favorecida, cláusula universalmente aceite para atender a estas e outras situações semelhantes, vem a ser outro precedente internacional que acena de longe para a omissão do direito.

De modo que as antenas dos jurisconsultos devem captar o que todos sentimos e pensamos, o que a prática generalizada sanciona de pleno coração e, enfim, o que os nossos expoentes representativos e o Chefe do Govêrno já ensaiam pelo fato; e, resolutamente, devem formular, de direito, a verdadeira e exata situação dos portugueses no Brasil e dos brasileiros em Portugal.

Por que marujos portugueses não podem comandar navios de cabotagem ao longo das costas que êles descobriaram e povoaram? Por que as entranhas da terra brasileira, êsse coração de ouro que eles tanto amam e é semelhante ao seu, continuarão fechadas aos mineiros portugueses? Por que os nossos mares, onde as suas quilhas audaciosas deixaram esteiras indeléveis, permanecem interdictos aos pescadores portugueses? Por que serão eles excluídos do jornalismo, se os jornais são escritos na língua deliciosa que nos legaram? Por que os casamentos, como o do Príncipe d. Duarte com a Princesa d. Maria Francisca, deixarão de ser válidos quando celebrados perante a legação de Portugal no Brasil?

Haverá, acaso, qualquer distância em matéria de família entre brasileiros e portugueses? Não somos uma só e mesma família?

Os fatos clamam, portanto, contra os quadros apertados de legislação. A vida, na sua plenitude e realidade, antepõe-se a ficções e deficiências jurídicas! O direito, como sempre, acabará vencendo as leis sem sentido nem conteúdo real, e, em breve, num futuro que já está raiando nos horizontes políticos brasileiros e portugueses, as legislações das duas pátrias irmãs proclamarão o que todos sabem e praticam, isto é, que os portugueses no Brasil e os brasileiros em Portugal não são estrangeiros.

Isso é uma verdade evidente que está a exigir definição jurídica e terminologia própria, porque, em direito, sem instituto e denominação, não há nascimento legítimo.

Eis por que, no silêncio geral, o humilde jurista que vos fala, lança a teoria quase-nacional como ponto de partida para melhores desenvolvimentos.

Os direitos subjectivos, que essa semi-nacionalidade outorgará, com o tempo, deduzidos e fixados.

A quase-nacionalidade assemelha-se à dupla nacionalidade, excluidos, naturalmente, os cargos de mando e representação, eminentemente políticos e, por isso mesmo, privativos dos nacionais. O mesmo ocorre com o instituto da naturalização.

Admito que a tradução legal e doutrinária dêste estado de fato, indisfarçável em Portugal e no Brasil, além de ser inevitável, trará resultados apreciáveis, não só para as nossas duas pátrias, como também para a direção da política geral do mundo. A aliança profunda de todos os povos que falam o português fomentará o comércio e o intercâmbio cultural entre os dois países; e, pela sua repercussão, ligará, definitivamente, a política internacional de Portugal, da Espanha e da Inglaterra à unidade continental da América, o grande bloco político que, com os seus princípios de paz, de respeito e de generosidade, substituirá depois da conflagração geral do mundo, as rivalidades, as rinhas e os ódios seculares que devoram quasi todos os países do velho continente.

O futuro das nações colonizadoras está, sem dúvida, fora da Europa, assim como o das pátrias que aqui se formaram prende-se aos seus países de origem. Aquelas não devem, pois, consentir que países intrusos, pela simples fôrça das armas ou pela intriga, usurpem a legítima condição internacional que conquistaram ao dilatar o mundo conhecido e chumbem às suas loucas pretensões a natural influência que os descobridores aqui exercem. Os colonizadores devem desfrutar o legítimo resultado das suas glórias e esforços. Êsse uso e gozo é, todavia, pessoal e intransferível, direta ou indiretamente, a nações que nada têm a ver com a América. Assim, a união perfeita entre Portugal e o Brasil, que já existe de fato, mas precisa de chancela do direito em matéria de nacionalidade, apoiará Portugal no cenário da política universal, desembaraçando-o de conexões

estranhas ao seu feitio e destino. Quanto a nós, além das enormes vantagens que isso nos trará, é mandamento divino e natural impulso que honremos os nossos antepassados.

Ao Brasil, portanto, deve caber a iniciativa dêsse movimento. E foi, precisamente, a 22 de outubro, 32 anos passados, que o nosso país, pela voz do grande jurisconsulto pernambucano José Higino, propôs, na conferência do México, a codificação do direito Internacional americano, já agora uma realidade. Concedeu-me Deus a honra, não obstante a minha notória insuficiência, de formular, aqui no Recife, onde o Brasil nasceu, a extensão, por analogia, daquela idéia para que ela abrace, além dos americanos, como quase-nacionais, os povos a que devemos o ser.

A minha humilde idéia encontrou no sr. Consul Dr. Manuel Anselmo a repercussão que realmente merece; mas passaria despercebida se não fôra a sua penetrante inteligência, o descortínio da sua visão, o trato que tem dêsses problemas e, principalmente, a sua generosidade de bom e leal português.

A êle, portanto, meus senhores e minhas senhoras, as palmas desta noite de confraternização, em que espero nos entendamos para sempre, suprimindo, de vez, as barreiras legais que nos separam. Que as duas pátrias se abracem saltando êsses estranhos divisores legais, como dois irmãos que, afinal, se reconhecem através do véu inutil que lhes desfigurava a verdadeira fisionomia.

Enfim, tendo cabido ao Brasil a primazia na codificação do Direito Interamericano, com essa iniciativa terá o nosso país a glória de ter criado a figura do quase-nacional, renovando, pelo seu pensamento e cultura, os quadros envelhecidos e impróprios do Direito Internacional.

Pagaremos ,destarte, a Portugal, um pouco do muito que lhe devemos pela fé, pela unidade, pela língua, pelas nobres virtudes e caracteres da raça que nos legou e constituem os melhores brasões da nação brasileira.

SUMMARY

GLORY TO THE DOUBLE NATIONALITY

Our bulletin publishes on an hommage to the Brasilian professor Barreto Campelo considered the Gabinete Portuguès de Leitura on the subject of the true nationality of the natives of Brasil and Portugal.

In his lecture prof. Barreto Campelo quotes many instances of the fact that the feelings of the Portuguese and Brasilians towards each other are enough to prove that they are entitled not to be considered foreigners in each other country.

To enphasise his point of view prof. Barreto Campelo quotes Pedro Ernesto who wrote:

«I do not consider the Portuguese foreigners in Brasil for one cannot consider foreigner an individual who can speak our language has the same costumes loves our country and his by sentiment, history and family our brother.